



LEI Nº 2.331 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.031, de 22 de agosto de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Camapuã, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la em seus direitos e obrigações, como coordenadora -geral e gestora do SMC.

(...)

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura- SMC

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la:

(...)

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura- SMC, compete:

(...)

Art. 38. Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC passará a ter a denominação de Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil; se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

- 1 -





§1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura-PMDC

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento interno.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Camapuã, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la.

Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por seis (06) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:

I - Três membros do Poder Público, de livre escolha do Prefeito Municipal de Camapuã;

II - Três membros representantes da comunidade cultural do município de Camapuã.

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e vice-presidente.

§3º. O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é detentor do voto de Minerva.

§4º Os membros do CMPC receberão gratificação de 2 (duas) UFICA por sessão a que comparecerem;

Parágrafo único. Os servidores municipais farão jus ao recebimento quando as reuniões forem realizadas fora do horário regular de expediente.

§5º A assessoria jurídica do CMPC será exercida como trabalho de



relevante interesse público, e designado pelo Procurador-Geral do Município, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, e observado o disposto no § 4º do art. 39 desta Lei, quando houver efetiva participação nas reuniões.

§6º. A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor municipal e designado pelo órgão máximo de cultura do município e observado o disposto no §4º do art. 39 desta Lei, quando houver efetiva participação nas reuniões.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pela seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Grupos de Trabalhos

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC, compete:

(...)

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parcerias a ser celebrados pelo Município com Organização da sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

(...)

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

(...)

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 46. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura- SMC – territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de





Cultura – SMC.

Art. 48.

(...)

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

(...)

Art. 51. A Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Camapuã -CMCC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 52.

(...)

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Camapuã:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) até o limite máximo de 1% (um por cento), a ser implementado progressivamente, ano a ano, em até dez anos, contados da publicação desta Lei;

(...)

Art.66.

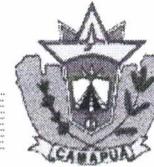
(...)

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 67 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura-CMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos

- 4 -





culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover e ser estabelecido desconcentração do investimento, a ser estabelecido em Edital.

Art. 68. Os recursos financeiros da cultura serão depositados numa conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la acompanhará à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – Art. 42. Revogado totalmente;

II – Art. 43 Revogado totalmente;

III – Art. 44 Revogado totalmente;

IV – Art. 45 Revogado totalmente;

V – Art. 47 Revogado totalmente;

VI – Art. 48, §3º e §4º Revogados totalmente;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 07 de junho de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, Com exceção de bens tombados ou de especial interesse para o patrimônio cultural do município.

Art. 14º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

Parágrafo único. Terminada a execução, os materiais permanentes deverão ser doados ao órgão máximo de gestão da política cultural em bom estado de conservação e funcionamento, salvo se estes constituírem elemento essencial do próprio objeto da atividade cultural, sem os quais se torne inviável a continuação do projeto cultural, como as áreas de arquivo, museu, biblioteca, música, entre outras áreas, cujo proponente seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de direito público.

(...)

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no Município de Camapuã – FMIAC.

(...)

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 07 de junho de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.330 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera disposições da lei nº 2006/2015, que alterou a lei 1872/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XII e XIII, do art. 1º da Lei nº 2006/2015 e altera o parágrafo único, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único . O cargo efetivo do médico Psiquiatra terá o vencimento básico de R\$ 23.696,96 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com carga horária de 20 horas semanais, conforme tabela salarial – Anexo I – Quadro Geral dos Servidores e Anexo II da Lei 2.309/2022, com a atribuição prevista no Anexo II da Lei 2006/2015.

Art. 2º - O Quadro 11, categoria Funcional 11.01 – Médicos Especialistas, do Anexo I e o Anexo II, da Lei nº 2006 de 16 de dezembro de 2015, passará apenas a constar o médico psiquiatra, excluindo o médico cardiologista; médico Ginecologistas-Obstetras; Médico Pediatra; Médico Ortopedista e os Médicos Especialistas em Ultrassonografia.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 07 de junho de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.331 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.031, de 22 de agosto de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Camapuã, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura .

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la em seus direitos e obrigações, como coordenadora -geral e gestora do SMC.

(...)

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura- SMC

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ou o órgão máximo de

gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la:

(...)

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura-SMC, compete:

(...)

Art. 38. Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC passará a ter a denominação de Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil; se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura-PMDC

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento interno.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Camapuã , por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la.

Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por seis (06) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:

I - Três membros do Poder Público, de livre escolha do Prefeito Municipal de Camapuã;

II - Três membros representantes da comunidade cultural do município de Camapuã.

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e vice-presidente.

§3º. O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é detentor do voto de Minerva.

§4º Os membros do CMPC receberão gratificação de 2 (duas) UFICA por sessão a que comparecerem;

Parágrafo único. Os servidores municipais farão jus ao recebimento quando as reuniões forem realizadas fora do horário regular de expediente.

§5º A assessoria jurídica do CMPC será exercida como trabalho de relevante interesse público, e designado pelo Procurador-Geral do Município, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, e observado o disposto no § 4º do art. 39 desta Lei, quando houver efetiva participação nas reuniões.

§6º. A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor municipal e designado pelo órgão máximo de cultura do município e observado o disposto no §4º do art. 39 desta Lei, quando houver efetiva participação nas reuniões.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pela seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Grupos de Trabalhos

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC, compete:

(...)

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parcerias a ser celebrados pelo Município com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

(...)

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

(...)

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 46. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura- SMC – territoriais e setoriais para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 48.

(...)

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

(...)

Art. 51. A Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Camapuã -CMCC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 52.

(...)

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Camapuã:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) até o limite máximo de 1% (um por cento), a ser implementado progressivamente, ano a ano, em até dez anos, contados da publicação desta Lei;

(...)

Art.66.

(...)

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 67 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura- CMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover e ser estabelecido desconcentração do investimento, a ser estabelecido em Edital.

Art. 68. Os recursos financeiros da cultura serão depositados numa conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Camapuã ou o órgão máximo de gestão da política cultural municipal que venha a substituí-la acompanhará à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – Art. 42. Revogado totalmente;

II – Art. 43 Revogado totalmente;

III – Art. 44 Revogado totalmente;

IV – Art. 45 Revogado totalmente;

V – Art. 47 Revogado totalmente;

VI – Art. 48, §3º e §4º Revogados totalmente;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 07 de junho de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.332 DE 23 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.314, de 30 de dezembro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Cultura no Município de Camapuã e dá outras providências .

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 1.314, de 30 de dezembro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Cultura no Município de Camapuã e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Camapuã/MS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município

§1º O Conselho será presidido pelo dirigente do órgão máximo de gestão da política cultural municipal.